



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

PROTOCOLO

Nº 0651/2026

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 015/2026

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: 006/2026

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 30 DE AGOSTO DE 2010, PARA ESTABELECEER ISENÇÃO E FOLGA COMPENSATÓRIA A CIDADÃOS QUE ATUAREM EFETIVAMENTE COMO JURADOS NO CONSELHO DE SETENÇAS DO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE TIMON-MA.

Lido na 2349ª Sessão Ordinária Em 16/03/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia _____/_____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia _____/_____/2026 ☐ Urgência Especial Dia _____/_____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

TRAMITAÇÃO				DATA		
LEITURA NA 2349ª SESSÃO ORDINÁRIA				16	03	2026
ENCAMINHADO A COMISSÃO PARA APRECIÇÃO				16	03	2026
APROVADO PARECER Nº 011/2026 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI 015/2026 NA 2355ª SESSÃO ORDINÁRIA				08	04	2026
PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2355ª SESSÃO ORDINÁRIA				08	04	2026
PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO, NA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA				13	04	2026
OFÍCIO Nº /2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO				13	04	2026
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO		
Única						
1ª Discursão	08/04/2026	16 (DEZESSEIS)				
2ª Discursão	13/04/2026	16				
APROVADA NA 2356ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/03/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026						

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia _____/_____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia _____/_____/20____

Término do prazo p/ sanção dia 15/05/2026 Sancionado p/ Aquiescência no dia _____/_____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia _____/_____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia _____/_____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0651/2026

Nº DE FOLHAS _____

DATA: 12/03/2026

HORA: 12 / HS 18 / MIN Timon (MA), 02 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 006/2026-GP

Autor: Poder Executivo

ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que **“altera a Lei Municipal nº 1.651, de 30 de agosto de 2010, para estabelecer isenção e folga compensatória a cidadãos que atuarem efetivamente como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri na Comarca de Timon-MA.”**

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal vigente, mediante a alteração da Lei Municipal nº 1.651, de 30 de agosto de 2010, com o objetivo de instituir mecanismos de reconhecimento e valorização dos cidadãos que desempenham a relevante função de jurado no Tribunal do Júri.

A iniciativa decorre de solicitação apresentada pelo Ministério Público, a qual foi analisada e acolhida pelo Poder Executivo Municipal, considerando sua viabilidade jurídica, administrativa e social, bem como a importância da medida para o fortalecimento da participação cidadã na administração da Justiça.

Cumpre destacar que o Tribunal do Júri constitui instituição fundamental do sistema de justiça brasileiro, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal, assegurando a participação direta da sociedade no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Nesse contexto, a atuação do jurado representa verdadeiro exercício de cidadania e relevante serviço público, razão pela qual se mostra legítima a adoção de medidas que reconheçam e incentivem essa colaboração.

A concessão de isenções e folga compensatória aos cidadãos que efetivamente atuarem como jurados busca justamente valorizar esse relevante serviço prestado à sociedade, além de estimular maior participação da população nesse importante instrumento democrático de realização da Justiça.

Ressalta-se, ainda, que iniciativas semelhantes já foram implementadas em diversos municípios brasileiros, inclusive no Estado do Maranhão, a exemplo dos municípios de Passagem Franca, Santa Inês e Colinas, o que demonstra a pertinência e adequação da medida ora proposta.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da cidadania e da participação popular no sistema de justiça, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, confiando em sua aprovação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares votos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2349
Secretário

Atenciosamente,

Rafael Brito de Sousa
Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

EM 13/04/2026

Sessão 2356

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 08/04/26

Sessão 2355

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 006/2026 – GP

De 02 de Março de 2026.

015/26

Autor: PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Municipal nº 1.651, de 30 de agosto de 2010, para estabelecer isenção e folga compensatória a cidadãos que atuarem efetivamente como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri na Comarca de Timon-MA.”

.....
.....
.....
Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1651, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do §5º:

“Art. 1º.....
.....
(....)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
23492
Secretário

§5º. Os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal de Júri da Comarca de Timon-MA, por no mínimo 2(duas) sessões do Tribunal do Júri, consecutivos ou não, fica assegurado a isenção de que trata o *caput* do art. 1º, pelo prazo de dois anos.

I – A comprovação se dará por meio de Certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, que deverá conter a Certidão, o nome completo do jurado, a data em que prestou o serviço de jurado e o número do processo que o cidadão atuou.

II – Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no §5º.” (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1651, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do Art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento.

§ 1º. O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§ 2º. Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, comprovando as datas de participação o número de dias efetivamente trabalhados



Prefeitura Municipal de Timon

em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

§ 3º. Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 3º. As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado ou servidor convocado para o exercício da função de jurado o direito à folga compensatória, vedada a realização de qualquer desconto salarial, falta injustificada ou prejuízo funcional decorrente do cumprimento dessa função pública.

Parágrafo único. O comparecimento do jurado devidamente convocado será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, quando se tratar de servidor público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 02 de março de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael Brito de Sousa
Prefeito de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2349-5

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 08 / 04 / 26
Sessão 2355-5

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 13 / 04 / 2026
Sessão 2356-5

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº1997/2025/PGM

Timon (MA), 28 de outubro de 2025.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito (GAB)
Resposta ao Ofício Nº485/2025/GAB

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico Nº889/2025/PGM

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o Parecer Jurídico Nº889/2025/PGM em anexo, o sobre o Projeto de Lei que Altera Lei Municipal Nº 1.651/2017, para estabelecer isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e folga compensatória aos cidadãos que atuarem como jurados no Tribunal do Júri.

Sem mais para a oportunidade, fico à disposição para os fins que fizerem necessários.

Atenciosamente:

AMANDA
ALMEIDA
WAQUIM

Assinado de forma digital
por AMANDA ALMEIDA
WAQUIM
Dados: 2026.03.04 11:41:07
+03'00'

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município

Portaria Nº 087/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2349-20
10
Secretário

Recebido em
04/10/2026
Tallison Indarindo



PARECER JURÍDICO Nº889/2025/PGM

Timon (MA), 28 de outubro de 2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL – ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.651/2017 – ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS CIDADÃOS QUE ATUAREM COMO JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI – ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Gabinete do Prefeito por meio do Ofício Nº485/2025/GAB, o sobre o Projeto de Lei que Altera Lei Municipal Nº 1.651/2017, para estabelecer isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e folga compensatória aos cidadãos que atuarem como jurados no Tribunal do Júri.

Eis o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2349-2
Secretaria

II. MÉRITO

A teor do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 020/2012, art. 3º, IX, que impõe dentre as competências funcionais da PGM: *“exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico, no âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração direta municipal,* dentre outras, é passo à análise do requerimento por meio do presente Parecer.

Necessário Frisar, que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais; e **Concessão de folga compensatória** pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença.

A Proposta encontra paralelo em legislações municipais correlatas do Estado do Maranhão, notadamente nas **Leis Municipais de Passagem Franca/MA, Santa Inês/MA e de Colinas/MA**, ambas sancionadas em 2025, as quais conferem tratamento jurídico semelhante à matéria.

A valorização e o incentivo à participação popular em funções cívicas, como a atuação no Tribunal do Júri, constituem **matéria de interesse eminentemente local**, especialmente quando a norma versa sobre concursos públicos e folgas compensatórias de servidores do próprio ente municipal.

Além disso, o **Artigo 93, inciso VIII, da Constituição Estadual do Maranhão** e a **Lei Orgânica do Município de Timon** reforçam a autonomia legislativa municipal para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e sobre políticas de valorização cívica e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 23492
JK
Secretário

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VIII - o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

A participação como **jurado no Tribunal do Júri** configura **serviço público relevante**, conforme expressamente previsto no **Artigo 439 do Código de Processo Penal**, e representa importante instrumento de efetivação do Princípio da Soberania dos veredictos e da Participação Popular na administração da Justiça. Reconhecer e estimular essa função são medida de **valorização cidadã**, além de corresponder a um **dever de solidariedade social** previsto no Artigo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

Ademais, a redação dada pela **Lei Federal Nº 11.689/2008**, reconhece o serviço do jurado como **encargo público relevante**, impondo à coletividade o dever de colaborar com a administração da Justiça. Nesse contexto, mostra-se legítimo que o Município, no âmbito de sua competência administrativa e de valorização do cidadão que presta serviço público relevante, assegure compensação proporcional pelos dias de efetiva convocação e atuação. De modo semelhante, a Lei das Eleições (**Lei Nº 9.504/1997**), bem como as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) **Nº 22.747/2008** e **Nº 23.669/2021**, preveem e regulamentam que pessoas que trabalharam como mesários e mesárias serão dispensados do serviço pelo dobro de dias em que atuarem nas eleições, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, dentro de prazo razoável fixado pela administração, o que serve de **parâmetro interpretativo e de coerência normativa**.

Assim, recomenda-se que o Município adote **critérios análogos**, fixando a quantidade de dias de compensação e o prazo para o gozo da folga, de forma a evitar distorções ou acúmulos indevidos, harmonizando o benefício com o princípio da **razoabilidade administrativa** e com o dever de continuidade do serviço público.

IV. CONCLUSÃO

Opina-se pela **viabilidade jurídica** mediante ato administrativo competente, sobre Projeto de Lei que Altera Lei Municipal Nº 1.651/2017, para estabelecer isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e folga compensatória aos cidadãos que atuarem como jurados no Tribunal do Júri.

Encaminhe-se ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito para as providências administrativas cabíveis.

Sendo o exposto o que se tem por entendimento desta Procuradora Geral.

Atenciosamente,

AMANDA ALMEIDA
WAQUIM

Assinado de forma digital por
AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Dados: 2026.03.04 11:39:12 -03'00'

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2349-2
JS
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

No caso em exame, a norma visa beneficiar cidadãos que desempenharam **função pública de caráter obrigatório e gratuito**, sem prejuízo de sua remuneração, tratando-se, portanto, de **isenção de natureza compensatória e socialmente justa**, sem impacto direto sobre receitas tributárias essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 23492
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF;**

DATA: 06/04/2026

- DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2026 - AUTOR: PODER EXECUTIVO - EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, PARA ESTABELECEER ISENÇÃO E FOLGA COMPENSATORIA A CIDADÃOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JURI COMO JURADO.


Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.


Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF


Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF

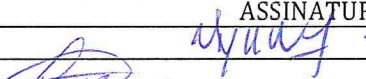
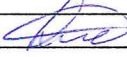
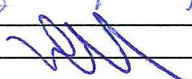


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF;

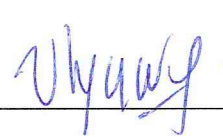
FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO DA COMISSÃO: CCJLAAMRF - REALIZADA EM 06/04/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

No dia 06 de (seis) do mês de Abril do ano de 2026, durante reunião ordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer conjunto na sala das comissões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator respectivamente, o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº015/2026, de autoria do Poder Executivo que por sua vez tem como objeto ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, PARA ESTABELECEER ISENÇÃO E FOLGA COMPENSATORIA A CIDADÃOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JURI COMO JURADO, e dá outras providências verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do Prefeito Municipal em Exercício. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 015/2026 foi acolhido pelos vereadores presente o que gerou o PARECER Nº 011/2026, pela Comissão supracitada, sendo favorável a referida matéria em 06 de Abril de 2026.

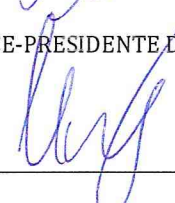
VISTO:

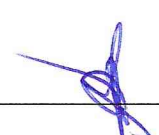

PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR DA COMISSÃO


DIRETOR GERAL


DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 011/2026 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação sobre o Projeto de Lei nº 015/2026, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, PARA ESTABELECEER ISENÇÃO E FOLGA COMPENSATORIA A CIDADÃOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JURI COMO JURADO.

RELATOR: Ver. Lázaro Martins – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 015/2026, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 30 DE AGOSTO DE 2010, PARA ESTABELECEER ISENÇÃO E FOLGA COMPENSATORIA A CIDADÃOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JURI COMO JURADO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da proposta de **alteração da Lei Municipal nº 1.651, de 30 de agosto de 2010**, com a finalidade de instituir **benefícios de isenção e folga compensatória** aos cidadãos que exercerem a função de **jurado no Tribunal do Júri**, reconhecendo a relevância do serviço prestado à Justiça e incentivando a participação cidadã no sistema judicial.

A proposta visa assegurar medidas compensatórias aos jurados convocados pelo Poder Judiciário, considerando o caráter obrigatório e relevante da função, bem como os eventuais prejuízos pessoais, profissionais e financeiros decorrentes do comparecimento às sessões do Tribunal do Júri.

É o relatório.

II – VOTO DOS RELATORES

De INÍCIO, é valido lembrar que é legítimo a autoria deste projeto de lei, ser apresentado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, pois o tema em tela é de competência do prefeito em exercício, assim diz a Lei Orgânica deste município, veja abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Art. 70 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara

Já nos termos da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços administrativos.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Sendo assim, podendo conceder **isenções municipais e benefícios administrativos** a cidadãos que prestem serviço público relevante insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, desde que respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Lembrando que a função de jurado possui natureza de **serviço público relevante**, sendo considerada dever cívico do cidadão, O Código de Processo Penal estabelece em seu **Art. 439 do Código de Processo Penal** que o exercício efetivo da função de jurado constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Assim, a concessão de benefícios adicionais por legislação local encontra respaldo na valorização do serviço prestado ao Poder Judiciário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE Abril DE 2026.


Ver. Lazaro Martins
Relato da CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

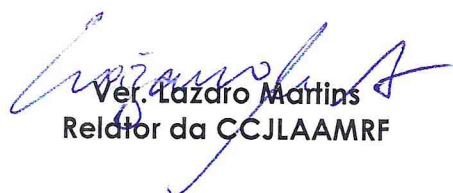
IV - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 0015/2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE Abril DE 2026.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2355-2

Secretário

APROVADO
EM 08/04/26
SESSÃO 2355-2

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

DE DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº

"Altera a Lei Municipal nº 1.651, de 30 de agosto de 2010, para estabelecer isenção e folga compensatória a cidadãos que atuarem efetivamente como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri na Comarca de Timon-MA."

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1651, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do §5º:

"Art. 1º.....

(....)

§5º. Os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal de Júri da Comarca de Timon-MA, por no mínimo 2(duas) sessões do Tribunal do Júri, consecutivos ou não, fica assegurado a isenção de que trata o *caput* do art. 1º, pelo prazo de dois anos.

- I – A comprovação se dará por meio de Certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, que deverá conter a Certidão, o nome completo do jurado, a data em que prestou o serviço de jurado e o número do processo que o cidadão atuou.
- II – Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no §5º." (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1651, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do Art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento.

§ 1º. O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§ 2º. Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, comprovando as datas de participação o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

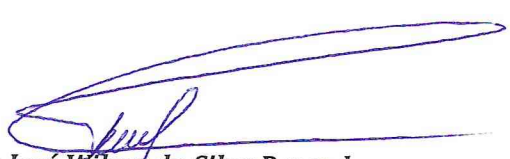
§ 3º. Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 3º. As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado ou servidor convocado para o exercício da função de jurado o direito à folga compensatória, vedada a realização de qualquer desconto salarial, falta injustificada ou prejuízo funcional decorrente do cumprimento dessa função pública.

Parágrafo único. O comparecimento do jurado devidamente convocado será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, quando se tratar de servidor público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2026.



Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente